

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 20 / 03 / 14

Protocolo	985 / 2014
Data/Hora	28 / 02 / 14 10:30
Documento	PL 985 / 2014
Origem	Prefeitura
Resp. Pelo Recebimento	Lenilce Vitorino
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

PROJETO DE LEI Nº 985/14

Data: 26/02/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Retifica o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 691/12 de 19/10/12, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 691/12 de 19/10/12, que transformou em lote urbano o lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º.....

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito passará a pertencer ao Loteamento denominado **DE TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Ouro Negro Ltda, conforme Matrícula nº 11.221, do livro 2, Registro de Imóveis Sueli Giacomel, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Ratifica-se as demais disposições da Lei nº 691/12 de 19/10/12.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de fevereiro de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 985/14.

Visa o presente Projeto de Lei, retificar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 691/14, de 19/10/13.

A Lei nº 691/12, transformou em lote urbano o lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

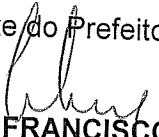
Através de outras legislação a área foi aprovada como loteamento denominado Ouro Negro.

Ocorre que, ao efetuar o registro dos lotes oriundos do loteamento, o Registro de imóveis da Comarca de Catanduvas, exigiu a retirada da expressão "**Patrimônio**" do parágrafo único do art. 1º da Lei que transformou em urbano o imóvel.

Como esta Lei é necessária ao registro do loteamento, e em virtude do proprietário querer fazer de imediato, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do
Paraná, 26 de fevereiro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL